



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 62/2022

Autora: Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira

EMENTA

Proibição. Utilização de animais em provas. Ilegalidade e inconstitucionalidade com considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 62/2022, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira, que dispõe sobre “Dispõe sobre a proibição de realização de rodeios, vaquejadas, touradas e atividades similares que provoquem práticas de maus tratos, crueldade ou sacrifício de animais e dá outras providências”.

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista constitucional, que a propositura apresenta artigos cuja iniciativa é do Poder Executivo, pois cria obrigações.

Façamos a leitura do artigo 41, inciso II da LOM:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;

Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997

(...)





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

A propositura fala em seu art. 3º, em caso de descumprimento do disposto na presente lei o animal será apreendido e sujeitará o infrator a demais sanções cuja regulamentação será de responsabilidade do Poder Executivo, desta forma cria obrigações a órgão do Poder Executivo local.

De fato a regulamentação é atribuição do Poder Executivo.

O art. 4º é inconstitucional, pois se trata do poder regulamentar cuja competência é por natureza do Poder Executivo independente de autorização em lei, vejamos:

Art.84 Compete privativamente ao Presidente da República:

(..)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

Ademais, caso haja necessidade de utilização de recursos públicos deverá haver previsão orçamentária.

Analisando a propositura verifica-se que a implantação do sistema no caso de descumprimento e fiscalização do disposto na propositura está diretamente atrelada a órgão do Poder Executivo local, andaria melhor o legislador se recomendasse ao Chefe do Poder Executivas a apresentação da propositura e já regulamentá-la.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, contudo .

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 09 de agosto de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

